



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

PROJETO DE LEI N.º 70 /2025, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza a desapropriação e o pagamento de indenização do imóvel constituído pela data de terras sob nº 01, da quadra nº 09, situado no Jardim Vitória, declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 6.512, de 13 de novembro de 2025, destinado ao prolongamento da Avenida Rocha Pombo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, o imóvel constituído pela data de terras sob nº 01, da quadra nº 09, com a área de 313,09 metros quadrados, situada no Jardim Vitória, desta cidade e sede do Foro Regional de Nova Esperança - PR, Comarca da Região Metropolitana de Maringá-PR, objeto de matrícula nº 27.969, de propriedade de Lord Incorporadora e Loteadora Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.455.688/0001-05, ou a quem de direito for, declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 6.512, de 13 de novembro de 2025.

§1º O imóvel desapropriado será destinado exclusivamente ao prolongamento da Avenida Rocha Pombo.

§ 2º O imóvel desapropriado fica afetado ao uso comum do povo, nos termos do art. 79, § 3º, da Lei Orgânica Municipal, integrando-se ao sistema viário municipal.

Art. 2º Em caso de desapropriação amigável, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento, a título de indenização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme apurado na Avaliação constante da Ata nº 04/2025, referente à Reunião Ordinária da Comissão de Avaliação de Imóveis do Programa de Desenvolvimento Econômico de Nova Esperança (PRODENE), realizada em 11 de novembro de 2025, pelos membros da referida Comissão, instituída pelo Decreto nº 5.642, de 18 de fevereiro de 2022, com suas alterações.

§ 1º O pagamento da indenização será efetuado à vista, em parcela única, no ato da lavratura da escritura pública de desapropriação amigável, mediante prévia comprovação da titularidade e regularidade documental dos imóveis.

§ 2º Em caso de desapropriação judicial, o valor da indenização será determinado por avaliação judicial, nos termos da legislação vigente, observada a respectiva dotação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Art. 3º Ficam a Procuradoria Jurídica do Município e a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento autorizadas a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação e à lavratura da escritura pública respectiva, bem como à realização das despesas decorrentes da desapropriação, da escrituração e de quaisquer outros encargos indispensáveis à incorporação do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º A partir da publicação desta Lei, fica vedada ao proprietário a realização de qualquer intervenção, obra ou benfeitoria nas áreas descritas no art. 1º.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E UM (21) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que *autoriza a desapropriação e o pagamento de indenização do imóvel constituído pela data de terras sob nº 01, da quadra nº 09, situado no Jardim Vitória, declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 6.512, de 13 de novembro de 2025, destinado ao prolongamento da Avenida Rocha Pombo, e dá outras providências.*

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXIV, assegura ao Poder Público a prerrogativa de promover a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro.

O Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com suas alterações posteriores, especialmente em seus arts. 1º, 2º, 5º, alínea "i", 6º e 10, define os casos de utilidade pública para fins de desapropriação.

No âmbito local, a Lei Orgânica Municipal atribui ao Prefeito a competência para declarar a utilidade pública e autorizar a desapropriação de bens, conforme dispõem os arts. 53, inciso V, e 75, inciso I, alínea "e", os quais também estabelecem a obrigatoriedade de expedição de decreto específico para tais fins.

Doutrinariamente, a desapropriação é definida como o procedimento de direito público pelo qual o Estado transfere para si a propriedade particular, por razões de interesse coletivo, mediante o pagamento de indenização justa e prévia. Trata-se, portanto, de um instrumento legítimo de intervenção estatal na propriedade, voltado à consecução do interesse público e à promoção do desenvolvimento urbano ordenado.

Nesse contexto, o Decreto nº 6.512, de 13 de novembro de 2025, declarou de utilidade pública o imóvel constituído pela data de terras sob nº 01, da quadra nº 09, com a área de 313,09 metros quadrados, situada no Jardim Vitória, destinado exclusivamente ao prolongamento da Avenida Rocha Pombo, conforme previsto no Sistema Viário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 2.738, de 15 de julho de 2020, que estabelece, entre seus objetivos, a adaptação da malha viária existente, a melhoria das condições de circulação e a implementação de soluções destinadas a promover maior fluidez no tráfego, assegurando segurança e conforto à população.

A desapropriação justifica-se pela necessidade de dar continuidade ao processo de modernização da infraestrutura urbana do município, promovendo a melhoria da mobilidade, a adaptação da malha viária existente e a implementação de soluções que garantam maior fluidez no tráfego, segurança e conforto à população. O prolongamento da Avenida Rocha Pombo permitirá a integração eficiente entre bairros, otimizará o acesso à rodovia e às áreas destinadas a futuros equipamentos públicos, como o novo hospital



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

municipal e o novo Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI), beneficiando os conjuntos habitacionais e as comunidades do entorno.

Além disso, a obra contribuirá para o desenvolvimento econômico local, valorização imobiliária da região e promoção da qualidade de vida da população, consolidando a Avenida Rocha Pombo como um eixo estratégico de circulação e escoamento do tráfego urbano.

Nesse contexto, importante destacar que, a Lei nº 2.784, de 07 de maio de 2021, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Nova Esperança, especialmente o art. 6º, autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e alienar áreas de terra, inclusive por meio de desapropriação amigável ou judicial, mediante prévia análise da Comissão de Avaliação designada para esse fim.

O art. 2º do Projeto de Lei autoriza o pagamento da indenização decorrente da desapropriação amigável, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme constante na Ata nº 04/2025, referente à Reunião Ordinária da Comissão de Avaliação de Imóveis do Programa de Desenvolvimento Econômico de Nova Esperança (PRODENE), realizada em 11 de novembro de 2025, pelos membros da referida Comissão, instituída pelo Decreto nº 5.642, de 18 de fevereiro de 2022. O procedimento observará a regularidade documental e a comprovação da titularidade dos imóveis, garantindo segurança jurídica à transação.

Ressalta-se que o imóvel desapropriado será afetado ao uso comum do povo, nos termos do art. 79, § 3º, da Lei Orgânica do Município, passando a integrar o sistema viário municipal. Essa afetação confere natureza de bem público de uso comum, garantindo sua impenhorabilidade, inalienabilidade e indisponibilidade, assegurando sua destinação permanente ao interesse público.

A Procuradoria Jurídica do Município e a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento serão responsáveis pela condução dos atos necessários à efetivação da desapropriação, lavratura da escritura pública e gestão das despesas decorrentes, observadas as dotações orçamentárias próprias.

O projeto estabelece, por fim, que, a partir da publicação da Lei, fica vedada aos proprietários a realização de quaisquer intervenções, obras ou benfeitorias nas áreas desapropriadas, de modo a assegurar a preservação do bem até a conclusão do processo e sua incorporação ao patrimônio público municipal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação e aprovação desta Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica Municipal, por se tratar de medida de relevante interesse público voltada à melhoria da mobilidade urbana, ao ordenamento territorial e ao fortalecimento da infraestrutura viária do Município de Nova Esperança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Reitero minha estima e consideração a todos os nobres vereadores desta Casa Legislativa.

(Assinado digitalmente)
JOÃO EDUARDO PASQUINI
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DE10-B571-9C8C-D1B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOÃO EDUARDO PASQUINI (CPF 550.XXX.XXX-49) em 21/11/2025 11:32:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novaesperanca.1doc.com.br/verificacao/DE10-B571-9C8C-D1B5>